

**Proc. Administrativo 19- 1.179/2025**

**De:** Silvestre F. - ED

**Para:** ED - Editais

**Data:** 22/04/2025 às 15:30:02

Juntada do edital de Dispensa de Licitação nº 07/2025, para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**.

—  
**Silvestre G. Ferreira Filho**

**Anexos:**

Edital\_de\_Dispensa\_07\_2025\_SENAC.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Silvestre Gonçalves Ferrei... | 22/04/2025 15:30:38 | 1Doc       | SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO CPF 052.X... |
| Lucimara Pinheiro da Silva    | 22/04/2025 15:43:05 | 1Doc       | LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA CPF 059.XXX.XXX-0... |
| Kauane Cristina da Silva      | 22/04/2025 15:45:25 | 1Doc       | KAUANE CRISTINA DA SILVA CPF 077.XXX.XXX-96     |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02FE-DB23-D4E5-6E7D**



## EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.179/2025

### 1. OBJETO

1.1. Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar cursos de qualificação profissional.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Agente de Contratações e equipe de apoio analisaram a íntegra do Processo Administrativo nº 1.179/2025, e ratificam as justificativas apresentadas.

O intuito da administração em fornecer cursos sem custo aos futuros profissionais é capacitá-los para o mercado de trabalho que está cada vez mais exigente.

O fornecedor escolhido é o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) entidade de caráter privado e sem fins lucrativos, o qual foi criada em 10 de janeiro de 1946 pelos Decretos Leis nº 8.621 e 8.622, que autorizaram a Confederação Nacional do Comércio a organizar e administrar em todo o território nacional, escolas de aprendizagem para trabalhadores e interessados em atuar no setor comercial.

Os cursos do SENAC profissionalizam para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, levando aos trabalhadores subsídios educacionais necessários para o aprimoramento de competências, em consonância com as transformações do mercado de trabalho.

Pelas razões explanadas o SENAC se enquadra na previsão legal do disposto no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, para contratação direta por dispensa de licitação, visto ser a forma mais adequada ao presente caso, sem prejuízo aos princípios que norteiam o processo licitatório.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente dispensa de licitação tem como fundamento legal as disposições do Art.75, inciso

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



XV da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”*

#### 4. DO VALOR GLOBAL DA CONTRAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O valor global máximo aceitável para contratação é de **R\$ 58.760,00** (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais).

**4.2.** As despesas decorrentes da contratação, serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento do Município no exercício financeiro de 2025 na seguinte funcional programática:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 980              | 06.001.12.361.0005.2014 | 0                | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 2630             | 09.002.08.122.0006.2066 | 0                | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 2850             | 09.003.08.244.0006.2043 | 934              | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 3860             | 12.001.04.122.0003.2057 | 0                | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |

#### 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação, a proponente apresentou (despacho 12) apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Ato constitutivo/Estatuto Social

5.1.2. Prova de inscrição no CNPJ

5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional

5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho

5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa

**www.candoi.pr.gov.br**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa

5.1.8. Certidão negativa de falência e concordata

5.1.9. Declaração Unificada.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses.

Candói, 22 de abril de 2025.

Agente de Contratações e equipe de Apoio (Portarias 217/2023 e 381/2024)

|                                                             |                                                      |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>SILVESTRE G. FERREIRA FILHO</b><br>Agente de Contratação | <b>LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA</b><br>Equipe de Apoio |
| <b>KAUANE CRISTINA DA SILVA</b><br>Equipe de apoio          |                                                      |

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





## ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.179/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o n. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.179/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar cursos de qualificação profissional.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O edital da Dispensa de Licitação nº 007/2025;
  - 1.2.2. O termo de referência do edital;
  - 1.2.3. A proposta do CONTRATADO;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do seu extrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### PREÇO (art. 92, V)

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**

Assinado por 3 pessoas: SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e KAUANE CRISTINA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/02FE-DB23-D4E5-6E7D> e informe o código 02FE-DB23-D4E5-6E7D





**3.1.** O valor global deste contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme características, quantitativos e valores unitários a seguir:

.....  
.....  
.....

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 03 de abril de 2025.

**4.2.** Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**4.4.** Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

**4.4.1.** A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, na seguinte funcional programática:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 980              | 06.001.12.361.0005.2014 | 0                | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 2630             | 09.002.08.122.0006.2066 | 0                | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 2850             | 09.003.08.244.0006.2043 | 934              | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 3860             | 12.001.04.122.0003.2057 | 0                | 3.3.90.39.79.00     | Do Exercício   |

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





## CLÁUSULA SEXTA

### REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

6.1. O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

#### Condições de entrega:

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Requisição de compra e de acordo com a programação repassada pelas Secretarias requisitantes.

7.2. As Secretarias requisitantes elaborarão cronograma juntamente com o Senac, com as datas previstas para cada curso.

7.3. O município será responsável pela infraestrutura básica necessária, como acesso à energia elétrica, água e segurança para o funcionamento dos cursos e comunicará previamente a contratada.

#### Subcontratação:

7.4. O contratante NÃO poderá subcontratar total ou parcial serviço, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

8.1.2. Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou refazimento;

8.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

8.1.4. As Secretarias requisitantes deverão acompanhar e avaliar a execução dos cursos, garantindo a efetividade da capacitação e possíveis ajustes necessários.

8.1.5. O município será responsável pela infraestrutura básica necessária, como acesso à energia elétrica, água e segurança para o funcionamento dos cursos e comunicará previamente a contratada.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





**8.2.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

**9.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Se responsabilizar pelas despesas diretas e indiretas com mobilização e desmobilização e pessoal e equipamentos, locomoção, carregamento, descarregamento, deslocamento, hospedagem, alimentação de seus funcionários e prepostos que se fizer necessário à execução do contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Obrigar seus funcionários utilizarem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva durante a execução do serviço;

9.1.7. Manter o contratante integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução do serviço;

9.1.8. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e legislação pertinente;

9.1.11. Fornecer pessoal capacitado para ministrar o curso;

9.1.12. Fornecer todo material didático para realização do curso;

9.1.13. Fornecer Certificado Individual ao aluno, após a conclusão do curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

**10.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

**10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

#### **Nota Fiscal/Fatura**

**10.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na requisição de compra ou nota de empenho.

**10.5.** Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.5.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, a nota fiscal deverá observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.5.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





10.5.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.6. O contratado deverá protocolar digitalmente a nota fiscal através do sistema acessível no seguinte link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761> , selecionando o tipo “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”.

### **Liquidação**

10.7. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **Prazo de Pagamento**

10.9. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2023, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### **Forma de Pagamento**

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





**11.4.** O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

**13.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





**13.3.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.4.** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato Sra. **Adriane Aparecida Martins** (Portaria nº 139/2025).

**13.5.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.7.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

**13.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**www.candoi.pr.gov.br**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Casquinha Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 14.1, de 1% a 10% do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 14.1, de 0.5% a 5% do valor do contrato.

4. Para infração descrita nas demais alíneas da cláusula 14.1, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Casquinha Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante.

**14.7.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.9.** Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1751 - Bairro Casique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





**15.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

**15.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**16.1.** A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





## CLÁUSULA DECIMO NONA

### PUBLICAÇÃO

**19.1.** Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

**19.2.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### FORO (art. 92, § 1º)

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Candói, ... de ..... de 2025.

Identificação do representante legal do contratante e contratado, e das testemunhas.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

R. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02FE-DB23-D4E5-6E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO (CPF 052.XXX.XXX-89) em 22/04/2025 15:30:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 22/04/2025 15:43:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAUANE CRISTINA DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-96) em 22/04/2025 15:45:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/02FE-DB23-D4E5-6E7D>

**Proc. Administrativo 20- 1.179/2025**

**De:** Lucimara S. - ED

**Para:** GP-PG - Procuradoria Geral

**Data:** 22/04/2025 às 15:54:27

Encaminho os autos para o Sr. [Ricardo Stoiani Nercolini - GP-PG](#) para análise e emissão de parecer jurídico.

—

**Lucimara Pinheiro da Silva**

*Assessora Técnica*

**Proc. Administrativo 21- 1.179/2025**

**De:** Ricardo N. - GP-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/04/2025 às 16:05:06

—  
**Ricardo Stoiani Nercolini**

**OAB/PR 45427**

**Anexos:**

Parecer\_dispensa\_eletronica\_de\_licitacao\_lei\_14133\_75\_XV\_SENAC\_cursos\_qualificacao\_profissional\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                 | Data                | Assinatura                                        |
|---------------------------|---------------------|---------------------------------------------------|
| Ricardo Stoiani Nercolini | 22/04/2025 16:05:16 | 1Doc RICARDO STOIANI NERCOLINI CPF 039.XXX.XXX-07 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D33-965C-DB6B-3E6E**

## **PARECER JURÍDICO**

**Autos de Processo Administrativo nº 1179/2025**

**Ref. Procedimento de Dispensa de Eletrônica de Licitação 07/2025**

**Ementa: Direito Administrativo. Preenchimento dos requisitos do artigo 75, inciso XV da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021. Contratação do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) entidade de caráter privado e sem fins lucrativos, criada em 10 de janeiro de 1946 pelos Decretos-Lei nº 8.621 e 8.622, que autorizaram a Confederação Nacional do Comércio a organizar e administrar em todo o território nacional, escolas de aprendizagem para trabalhadores e interessados em atuar no setor comercial – no caso concreto para ministrar cursos de qualificação profissional. Autorização expressa do Sr. Prefeito municipal em proceder na dispensa eletrônica de licitação – despacho 16 destes autos. Contratação está presente no “plano anual de contratações”. Possibilidade.**

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, sob o nº 07/2025 objetivando a contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – para ministrar cursos de qualificação profissional.

O objeto foi justificado pelo Sr. Prefeito municipal no despacho 16 destes autos, no qual inclusive indicou a plena subsunção do caso concreto às normas previstas em abstrato no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021 a qual reproduzo abaixo:

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Pela Secretaria Municipal de Finanças foi informado, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Em sendo assim, reputo mais que indicado, seja pelo valor apresentado (referência do valor no relatório de julgamento), seja pela celeridade do procedimento, e pela importância do objeto, a contratação pelo instituto da dispensa eletrônica de licitação.

Declarada e reconhecida a situação de Dispensa de Licitação, a Ratificação é oportuna e conveniente ante as informações prestadas à luz do sistema normativo vigente no Brasil.

É o parecer, à superior consideração.

Candói, 22 de abril de 2025

Ricardo Stoiani Nercolini

OAB/PR. 45.427

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D33-965C-DB6B-3E6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO STOIANI NERCOLINI (CPF 039.XXX.XXX-07) em 22/04/2025 16:05:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1D33-965C-DB6B-3E6E>

**Proc. Administrativo 22- 1.179/2025**

**De:** Lucimara S. - ED

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 22/04/2025 às 16:23:35

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 22/04/2025 16:25:06 por Lucimara Pinheiro da Silva (CPF 059.XXX.XXX-06).  
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 23- 1.179/2025

**Proc. Administrativo 23- 1.179/2025**

**De:** Lucimara S. - ED

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 22/04/2025 às 16:25:06

**Proc. Administrativo 22- 1.179/2025** cancelado por **Lucimara Pinheiro da Silva**, com a seguinte justificativa:

Despacho equivocado, pois o processo ja esta autorizado a contratar diretamente via dispensa de licitação no despacho 16.

**Proc. Administrativo 24- 1.179/2025**

**De:** Lucimara S. - ED

**Para:** AGC - Agente de Contratação

**Data:** 22/04/2025 às 16:25:26

Ajuste de etapa.

—

**Lucimara Pinheiro da Silva**  
*Assessora Técnica*

**Proc. Administrativo 25- 1.179/2025**

**De:** Lucimara S. - AGC

**Para:** AGC - Agente de Contratação

**Data:** 22/04/2025 às 16:31:15

Anexo resultado do julgamento.

—  
**Lucimara Pinheiro da Silva**  
*Assessora Técnica*

**Anexos:**

resultado\_julgamento\_proc\_1\_179\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Lucimara Pinheiro da Silva    | 22/04/2025 16:31:26 | 1Doc       | LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA CPF 059.XXX.XXX-0... |
| Kauane Cristina da Silva      | 22/04/2025 16:41:01 | 1Doc       | KAUANE CRISTINA DA SILVA CPF 077.XXX.XXX-96     |
| Silvestre Gonçalves Ferrei... | 22/04/2025 16:41:18 | 1Doc       | SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO CPF 052.X... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **916C-639E-EBF8-6F7C**

**RESULTADO DO JULGAMENTO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**  
**PROCESSO Nº 1.179/2025**

O Agente de Contratações e equipe de apoio, nomeados pelas Portarias nº 217/2023, e 381/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação n. 007/2025, Processo n. 1.179/2025, para “Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar cursos de qualificação profissional”.

**Resultado:**

| Nome Empresarial                                                        | Total (R\$)                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (CNPJ Nº 03.541.088/0001-09) | <b>R\$ 58.760,00</b> (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais). |

Candói, 22 de abril de 2025.

**SILVESTRE G. FERREIRA FILHO**  
Agente de Contratação

**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**  
Equipe de Apoio

**KAUANE CRISTINA DA SILVA**  
Equipe de Apoio

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br)**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 916C-639E-EBF8-6F7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 22/04/2025 16:31:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAUANE CRISTINA DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-96) em 22/04/2025 16:41:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO (CPF 052.XXX.XXX-89) em 22/04/2025 16:41:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/916C-639E-EBF8-6F7C>

**Proc. Administrativo 26- 1.179/2025**

**De:** Lucimara S. - AGC

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 22/04/2025 às 17:28:01

Encaminhado para homologação do processo.

—

**Lucimara Pinheiro da Silva**  
*Assessora Técnica*

**Proc. Administrativo 27- 1.179/2025**

**De:** Aldoino F. - GP

**Para:** AGC - Agente de Contratação

**Data:** 23/04/2025 às 10:37:32

—  
**Aldoino Goldoni Filho**

Prefeito Municipal

**Anexos:**

Adjudicacao\_e\_homologacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Aldoino Goldoni Filho | 23/04/2025 10:38:12 | 1Doc ALDOINO GOLDONI FILHO CPF 533.XXX.XXX-06 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **01E1-1D84-394F-FD5B**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.179/2025**

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Administrativo nº 1.179/2025, o julgamento do Agente de Contratações e equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 75 inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, que julgou dispensável a Licitação Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar cursos de qualificação profissional, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, conforme segue:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

| Nome                                                                           | Lote | Valor total R\$  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|
| <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</b><br>(CNPJ 03.541.088/0003-09) | 01   | <b>58.760,00</b> |
| <b>Total</b>                                                                   |      | <b>58.760,00</b> |

Candói, 23 de abril de 2025.

Aldoino Goldoni Filho  
**Prefeito**

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br)**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01E1-1D84-394F-FD5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 23/04/2025 10:38:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/01E1-1D84-394F-FD5B>

**Proc. Administrativo 28- 1.179/2025**

**De:** Lucimara S. - AGC

**Para:** AGC - Agente de Contratação

**Data:** 24/04/2025 às 09:46:50

Anexo as publicações no TCE - PR e AMP e ainda o processo esta disponivel no PNCP no seguinte link <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

—

**Lucimara Pinheiro da Silva**  
*Assessora Técnica*

**Anexos:**

public\_amp\_adjudicacao\_e\_homologacao.pdf

public\_tce\_adjudicacao\_e\_homologacao.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº**  
**1.179/2025**

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Administrativo nº 1.179/2025, o julgamento do Agente de Contratações e equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 75 inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, que julgou dispensável a Licitação Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar cursos de qualificação profissional, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, conforme segue:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

| Nome                                                                    | Lote | Valor total R\$ |
|-------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM<br>COMERCIAL (CNPJ 03.541.088/0003-09) | 01   | 58.760,00       |
| Total                                                                   |      | 58.760,00       |

Candói, 23 de abril de 2025.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucimara Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**4F430079

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2025. Edição 3262

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Identificador: 4367731/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CANDÓI

Número: 7

Ano: 2025

Data da Assinatura: 23/04/2025

Ementa: Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar cursos de qualificação profissional

Assunto: Dispensa de licitação;

### Dados da Publicação

| Data      | Título                                  | Número | Páginas | Link |
|-----------|-----------------------------------------|--------|---------|------|
| 24/4/2025 | Diário Oficial dos Municípios do Paraná | 3262   |         |      |

### Arquivo(s)

| Principal/Anexo | Nome                                   | Baixar |
|-----------------|----------------------------------------|--------|
| Principal       | Adjudicação e homologação assinado.pdf |        |

Voltar

Usuário Logado: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CANDÓI